



Pires Ferreira

Governo do Município - Estado do Ceará



DECRETO Nº 169 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA E ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos II da Lei Orgânica do Município de PIRES FERREIRA, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID- 19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – ESTADO DO CEARÁ

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº., Centro • Pires Ferreira - Ceará • CEP 62.255-000

CNPJ nº. 10.462.208/0001-86 • CGF nº. 06.920.316-4

E-Mail: pm_piresferreira@hotmail.com



Pires Ferreira

Governo do Município - Estado do Ceará



CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de PIRES FERREIRA; e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

DECRETA: Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Pires Ferreira, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus, causador da COVID-19.

§ 1º - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência e emergência nas unidades de saúde, limpeza pública, fiscalização e manutenção.

§ 2º - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas.

Art. 3º. Aos servidores do Município de Pires Ferreira, que tenham mais de 60 anos de idade, ficam autorizado o regime de trabalho domiciliar, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado.

§1º - Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no caput deste artigo.

§2º - As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência.

§3º - Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar.

4º. Ficam suspensas todos os eventos que façam aglomerações de pessoas no âmbito do município de Pires Ferreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – ESTADO DO CEARÁ

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº., Centro • Pires Ferreira - Ceará • CEP 62.255-000

CNPJ nº. 10.462.208/0001-86 • CGF nº. 06.920.316-4

E-Mail: pm_piresferreira@hotmail.com



Pires Ferreira

Governo do Município - Estado do Ceará



Parágrafo único - A realização de eventos que não dependam de autorização da Prefeitura Municipal, deverá ser comunicada previamente à Secretaria de Saúde para que seja avaliada a viabilidade de realização do mesmo.

Art. 6º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e / ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanitário, a depender do caso.

§1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.

Art. 7º. Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, de 17 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: academias e congêneres, circo, casas de shows, boates, estádios e quadras, igrejas e equipamentos religiosos, escolas públicas e privadas, Biblioteca Municipal.

§ 1º - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo.

§ 2º - As atividades esportivas oficiais poderão ser realizadas sem a participação de público.

Art. 8º. Os Secretários Municipais deverão expedir recomendações, verificando o período em cada caso, nos seguintes termos:

I - Recomendar aos abrigos de idosos a suspensão de visitas;

II - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes

internados;

III - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas;

IV – Recomendar aos proprietários de empresas que orientem aos seus funcionários a permanecerem em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, no caso de retorno de viagem interestadual e /ou internacional, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, bem como

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – ESTADO DO CEARÁ

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº., Centro • Pires Ferreira - Ceará • CEP 62.255-000

CNPJ nº. 10.462.208/0001-86 • CGF nº. 06.920.316-4

E-Mail: pm_piresferreira@hotmail.com



Pires Ferreira

Governo do Município - Estado do Ceará



facilitem a comprovação do atestado médico, evitando que funcionários doentes compareçam ao local de trabalho;

V - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas, restaurantes, galerias, salões de beleza, e ambientes similares.

Art. 10. Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Pires Ferreira, a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto.

Art. 12. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira.


Maria Marfisa Marques Aguiar
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – ESTADO DO CEARÁ

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº., Centro • Pires Ferreira - Ceará • CEP 62.255-000

CNPJ nº. 10.462.208/0001-86 • CGF nº. 06.920.316-4

E-Mail: pm_piresferreira@hotmail.com